



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222  
83980-000 - Antonio Olinto - Paraná

### LEI 491/99

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

SÚMULA: Estabelece regras para o exercício do comércio ambulante e dá outras providências.

Art. 1º - O exercício do comércio ambulante no Município de Antonio Olinto dependerá sempre de licença especial, que será fornecida pela administração.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, considera-se comércio ambulante toda e qualquer forma de oferta para venda de bens e serviços por comerciante não instalado no Município.

Art. 2º - O interessado formulará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o exercício da atividade no Município em caráter transitório, fornecendo os seguintes documentos e informações:

- I - nome ou razão social;
- II - número do CGC ou CPF;
- III - endereço;
- IV - no caso de pessoa jurídica os dados do seu responsável legal;
- V - ramo de atividade;
- VI - número de dias em que realizará o comércio ambulante;
- VII - comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação municipal;
- VIII - declaração, informando o endereço na Cidade, onde o comerciante efetuará a troca de mercadorias que apresentem defeito ou vício, até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos no Município.

Art. 3º - A taxa será de 70 (setenta) YRM por dia, a ser cobrado antecipadamente de acordo com as informações contidas no requerimento.

Art. 4º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222

83980-000

- Antonio Olinto

- Paraná

Parágrafo Único: A liberação dar-se-á apenas com o pagamento da multa imposta pela aplicação da presente Lei.

Art. 5º - A licença para o comércio de produtos alimentícios dependerá também, de exame e aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 6º - O vendedor ambulante deverá respeitar, sob pena de multa e cassação da licença, as seguintes prescrições:

I - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Administração Municipal;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

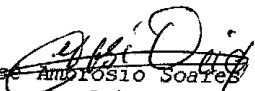
III - transitar pelos passeios conduzindo volumes grandes em que impeçam o trânsito normal de pedestres.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, quando de feiras municipais ou eventos já incorporados a tradição do Município, poderá dispensar a aplicação da presente Lei.

Art. 8º - O não cumprimento das determinações contida nesta lei implicará na imposição de multa no valor de 10.000 (dez mil) URM, que deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da lavratura e recebimento do auto de infração, a ser expedida pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 29 de Março de 1999

  
José Ambrosio Soares da Veiga  
Prefeito Municipal